



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO
ensino superior público

SEMINÁRIO

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA

2011

IMPLICAÇÕES FISCAIS

I VA / PATRIMÓNIO

Vicente Ribeiro

2011.01.15

I V A / Património

OE 2011

Lei nº 55-A/2010, de 31 /12

IVA – alterações OE para 2011

Taxas (Artigo 18.º, nº 1, al. c)

A taxa normal passa de 21% para 23% (de 15% para 16% nas Regiões Autónomas), a partir de 01.01.2011.

- ✓ Nas operações de carácter continuado aplica-se a taxa correspondente à data da operação, conforme referido no art.º 107º do OE e no ofício - circulado n.º 30121, de 31.12.2010 da DSIVA.

IVA – alterações OE para 2011

Lista I - Taxa reduzida (6%)

Deixam de beneficiar e passam à taxa normal (23%):

- 2.1 – Folhetos e publicações não periódicas;
- 2.11 – Assistência jurídica a reformados e em processos sobre o estado das pessoas;
- 2.13 – Utensílios e outros equipamentos de combate e detecção de incêndios; (excepto se enquadrável na verba 2.10)
- 2.15 – Prática de actividades físicas e desportivas;

(Quando acompanhadas por monitores – ver ofício-circulado 30088/2006, de 19/01)

IVA – alterações OE para 2011

Lista II - Taxa intermédia (13%)

Deixam de beneficiar e passam à taxa normal (23%):

2.1 – Flores de corte, folhagem para ornamentação e composições florais;

2.2 – Plantas ornamentais;

(Plantas ornamentais de interior – ver ofício-circulado 27653/88, de 23/03)

NOTA: O ofício-circulado n.º 30 122 de 2011-01-07, vem clarificar as alterações ocorridas nas listas.

IVA – alterações OE para 2011

Restituição de IVA às IPSS e Santa Casa

Misericórdia de Lisboa (DL 20/90, de 13/01 - artº 2.º)

Pelo Artº 130º do OE, foi revogado o benefício de restituição do IVA (mantendo-se para as Igrejas).

No que se refere aos projectos em curso em 31/12/2010 ou que sejam co-financiadas pelo QREN, PIDDAC ou das receitas dos jogos sociais, já aprovados, pode ainda ser restituído o IVA.

Voltou a não ser cumulável com consignação de 0,5% do IRS que era possível desde 01.09.2009

IVA – alterações OE para 2011

Penhora de créditos de IVA (DL 122/88)

Art.º 8.º - São impenhoráveis os créditos de IVA, a menos que, revestindo a forma de reembolsos confirmados e comunicados nos termos previstos no DL nº 229/95, de 11/09, alterado pelos DL 472/99, de 8/11, 160/2003, de 19/7 e 124/2005, de 3/8, ~~sejam oferecidos à penhora pelo próprio sujeito passivo.~~

(Os reembolsos do IVA confirmados e comunicados passam a ser passíveis de penhora automática)

IVA – Lei 22/2010 de 28/08

Isenções (Artº 15º)

10. Estão isentas do imposto as transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efectuadas a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, bem como as transmissões de livros a título gratuito efectuadas ao departamento governamental na área da cultura, a instituições de carácter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais.

IVA - Decreto-Lei n.º 134/2010, de 27/12**Utilização das autorizações legislativas do OE 2010
no âmbito do IVA**

1. *Em derrogação à regra geral referida na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA, estabelecer como regra de localização para as prestações de serviços relativas ao acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas e similares, e de serviços acessórios relacionados com o acesso, efectuadas a sujeitos passivos (**B2B**), o lugar onde essas prestações são materialmente executadas;*

IVA - Decreto-Lei n.º 134/2010, de 27/12**Utilização das autorizações legislativas do OE 2010
no âmbito do IVA**

2. *Em derrogação à regra geral referida na alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA, estabelecer como regra de localização para as prestações de serviços culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas e similares, incluindo as prestações dos organizadores dessas actividades, efectuadas a não sujeitos passivos (**B2C**), o lugar onde essas prestações são materialmente executadas.*

IVA - Decreto-Lei n.º 134/2010, de 27/12

Utilização das autorizações legislativas do OE 2010 no âmbito do IVA

3. Alterou a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 1.º, os n.ºs 4, 5 e alínea *h*) do n.º 11 do artigo 6.º, alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do CIVA, e a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 7.º do RITI, no sentido de estender as regras de localização aplicáveis aos fornecimentos de gás através de uma rede de gás natural e de electricidade aos fornecimentos de calor ou de frio através das redes de aquecimento ou de arrefecimento;

IVA - Decreto-Lei n.º 134/2010, de 27/12

Utilização das autorizações legislativas do OE 2010 no âmbito do IVA

4. Aditou o nº 7 ao artigo 19.º do Código do IVA, para que no caso de bens imóveis integrados no património da empresa de um sujeito passivo e por este utilizados tanto para as actividades da empresa como para uso próprio ou do seu pessoal ou, de um modo geral, para fins alheios à empresa, o IVA que incide sobre as despesas relativas a esses bens imóveis é dedutível apenas na proporção da sua utilização para as actividades da empresa.

IVA - Decreto-Lei n.º 134/2010, de 27/12

Utilização das autorizações legislativas do OE 2010 no âmbito do IVA

5. A isenção prevista no artigo 16.º do RITI só se aplica nos casos em que a importação é seguida de uma transmissão intracomunitária isenta quando, no momento da importação, o importador tiver fornecido à DGAIEC, pelo menos, as seguintes informações:
- a) O seu NIF para efeitos de IVA emitido em Portugal ou o NIF para efeitos de IVA do seu representante fiscal emitido em Portugal;
 - b) O NIF para efeitos de IVA do adquirente ou destinatário dos bens, emitido no Estado membro para o qual os mesmos vão ser objecto de expedição ou transporte;
 - c) A prova de que os bens importados em Portugal se destinam a ser expedidos com destino a outro Estado membro.

Alterações OE para 2011

PATRIMÓNIO

IMT – alterações OE para 2011

Isenções (Art.º 6.º, al. g)

As aquisições de prédios, individualmente classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável.

A lei quadro para a classificação é a Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro.

IMT – alterações OE para 2011

Isenção aquisição habitação (Art.º 9.º)

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda **€ 92 407.**

(Actualiza o limite em 2,2 %)

IMT – alterações OE para 2011

Isenção com suspensão imposto (Art.º 10.º)

As instituições de crédito que adquiram prédios por actos de dação em cumprimento, para a realização de créditos ou de fianças prestadas, beneficiam de isenção, a qual é objecto de reconhecimento prévio pelo Ministro das Finanças.

Permite-se agora que possa pedir a suspensão da liquidação até á decisão do pedido, com o encargo de pagar juros em caso de indeferimento.

IMT – alterações OE para 2011

Caducidade da Isenção (Art.º 11.º)

Os prédios adquiridos para habitação, deixam de beneficiar da isenção ou redução das taxas, se não forem afectos à habitação própria e permanente no prazo de 6 meses a contar da data da aquisição.

Já existia caducidade da isenção no caso de ser dado destino diferente nos 6 anos seguintes.

Nota: No caso de compra de prédios para recuperar cria dificuldades.

IMT – alterações OE para 2011

<u>TABELA DAS TAXAS</u>	Valor sobre que incide o IMT	Taxa marginal %	Taxa média %
HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE Art.º 17º, 1, a) <i>(Actualizada em 2,2%)</i> Publicadas tabelas práticas pelo Of.Circ. 40099	Até 92.407	0	0
	De mais 92.407 a 126.403	2	0,5379
	De mais 126.403 a 172.348	5	1,7274
	De mais 172.348 a 287.213	7	3,8361
	De mais 287.213 a 574.323	8	-
	Superior a 574.323	6	6
	Para as Regiões autónomas os valores multiplicam por 1,25 (Lei 21/90, de 4 de Agosto)		

IMT – alterações OE para 2011

<u>TABELA DAS TAXAS</u>	Valor sobre que incide o IMT	Taxa marginal %	Taxa média %
HABITAÇÃO Art.º 17º, 1, b) <i>(Actualizada em 2,2%)</i> Publicadas tabelas práticas pelo Of.Circ. 40099	Até 92.407	1	1,008
	De mais 92.407 a 126.403	2	1,2807
	De mais 126.403 a 172.348	5	2,2828
	De mais 172.348 a 287.213	7	4,1928
	De mais 287.213 a 550.836	8	-
	Superior a 550.836	6	6
	Para as Regiões autónomas os valores multiplicam por 1,25 (Lei 21/90, de 4 de Agosto)		

IMT – alterações OE para 2011

Caducidade do direito à liquidação (Art.º 35.º)

Prescrição(Art.º 40.º)

3. Nos actos ou contratos por documento particular autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de caducidade / prescrição do imposto devido conta-se a partir da data da promoção do registo predial.

(Cria um novo número 3, em que o prazo de 8 anos começa a contar da data do registo predial)

IMT – alterações OE para 2011

Prazos para pagamento (Art.º 36.º)

7. Nas partilhas judiciais e extrajudiciais, o imposto deve ser pago nos 30 dias posteriores ao acto. (antes notificação)
8. Sempre que o IMT seja liquidado conjuntamente com o Imposto do Selo, o seu pagamento deve ser efectuado no prazo da respectiva notificação. (antes pagamento deste imposto)

(Aperfeiçoa a norma. Nas partilhas não depende de notificação dos serviços e no processo de Imposto do Selo é quando for notificado. Se pagar em prestações é pago conjuntamente com a 1.ª prestação)

IMT – alterações OE para 2011

LEASING - DL nº 311/82 (Art.º 3.º)

Está isenta de imposto municipal sobre as transmissões de imóveis a transmissão por compra e venda a favor do locatário, no exercício do direito de opção de compra previsto no regime jurídico do contrato de locação financeira, da propriedade ou do direito de superfície constituído sobre o imóvel locado.

(Antes referia que a isenção só se verificava no termo da vigência do contrato e nas condições nele estabelecidas)

Foi revogado o artº 5º do mesmo DL que previa a redução da taxa de IMT para 4% no caso de aquisição pela locadora de prédios destinados à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento económico.

IMI – alterações OE para 2011

Iniciativa da avaliação (Art.º 37.º)

3. Em relação aos terrenos para construção, deve ser apresentada fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará da licença de construção, projecto aprovado, comunicação prévia, informação prévia favorável ou documento comprovativo da viabilidade construtiva.

(Compatibiliza com a definição de terreno para construção, referida no artº 6.º, nº 3 do CIMI, que foi alargada com o OE2010)

IMI – alterações OE para 2011

Valor base dos prédios edificados (Art.º 39.º)

Pela Portaria n.º 1330/2010, de 31 de Dezembro, foi fixado em € 482,40 o valor médio de construção, por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do IMI, a vigorar no ano de 2011.

ANO	Valor médio de construção	Valor Base
2004	480,00 €	600,00 €
2005 e 2006	490,00 €	612,50 €
2007 e 2008	492,00 €	615,00 €
2009	487,20 €	609,00 €
2010 e 2011	482,40 €	603,00 €

IMI – alterações OE para 2011

Taxas (Art.º 112.º)

4. Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa de imposto é de 5%.

[Foi retomada a tributação mais agravada aos “Paraísos fiscais” que vigorou até 2007, ano em que passou para 1% (2% para prédios devolutos ou em ruínas)]

IMI – alterações OE para 2011

Estatuto dos Benefícios Fiscais (Art.º 44.º, nº 1)

Adicionada uma alínea o), onde se concede isenção de IMI às “entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados directamente ou indirectamente à realização dos seus fins”.

(No OE2011, também foi dada isenção de IMT e de I. Selo na aquisição, sendo agora dada isenção de IMI pela detenção)

IMI – alterações OE para 2011

Estatuto dos Benefícios Fiscais (Art.º 48.º)

Prédios reduzido valor de SP com baixos rendimentos

1. Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior ao dobro do valor (**anual**) do IAS, e cujo valor patrimonial tributário global não exceda 1º vezes o valor anual do IAS.

(Indexa o valor dos rendimentos e dos prédios ao IAS, que é de 419,22 €, mantendo-se entretanto o valor do SMN de 2010 – 475,00 €, até que o IAS atinja aquele valor, por força do art.º 122.º, n.º 1 do OE 2011)

IMI – alterações OE para 2011

Estatuto dos Benefícios Fiscais (Art.º 49.º)

Fundos de Investimento Imobiliário

1. Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

(Vem repor a possibilidade do benefício aos fundos fechados, revogada pelo OE2010, mas agora desde que sejam de subscrição pública)

I.Selo-alterações OE para 2011

Nascimento da obrigação tributária (Art.º 5.º)

- n. Em caso de actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral anexa ao presente Código em que não intervenham a qualquer título pessoas colectivas ou pessoas singulares no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, quando forem apresentados perante qualquer sujeito passivo do imposto referido na alínea a) do nº 1 do artigo 2.º.

(Antes referia somente entidades públicas, alargando agora às entidades ou profissionais que autenticuem documentos)

I.Selo-alterações OE para 2011

Outras isenções (Art.º 7.º, nº 1)

- i) Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados por sócios à sociedade. ~~(em que seja estipulado um prazo inicial não inferior a um ano e não sejam reembolsados antes de decorrido esse prazo)~~
- t) As aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, destinadas directa ou indirectamente à realização dos seus fins estatutários.

(Elimina a obrigatoriedade dos empréstimos por suprimentos ter duração de pelo menos 1 ano para beneficiar da isenção)

I.Selo-alterações OE para 2011

Constituição de garantias (artº 149º do OE)

Fica isenta de imposto do selo (verba 10) a constituição em 2011 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (**Pagamento em prestações**) ou do Decreto-Lei 124/96, de 10 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 253-A/96, de 9 de Dezembro (**Lei Mateus**)

(A exemplo dos anteriores orçamentos, continua a isentar as garantias, cuja taxa é de 0,04% por mês, 0,5% se superior a 1 ano e de 0,6% se superior a 5 anos)

IEC - Alterações OE para 2011

IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

- Álcool e bebidas alcoólicas; (IABA)
- Produtos Petrolíferos e energéticos; (ISP)
- Tabaco (IT)

(Sem alteração relevante, sendo genericamente actualizados em 2,2%)

ISV e IUC - Alterações OE para 2011

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

- A tributação ambiental (emissão CO₂), sofreu um aumento de 5% e a cilindrada um aumento de 2,2%;
- Terminou o programa de incentivo ao abate de veículos em fim de vida;
- Revoga a isenção na aquisição de veículos de 9 lugares, por parte de PCUP (Pessoas Colectivas de Utilidade Pública), mantendo a mesma para as IPSS, mesmo que por doação.

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

- Sem alteração relevante, sendo genericamente actualizados em 2,2%;
- Revoga a isenção dos veículos propriedade de PCUP (Pessoas Colectivas de Utilidade Pública).

LGT- alterações OE para 2011

Art.º 18.º, n.º 4, al. a):

Permite que quem suporta o imposto por repercussão legal, possa litigar no tribunal arbitral, para além da possibilidade já existente de reclamar ou impugnar.

Art.º 23.º, n.º 5:

O responsável subsidiário fica isento de custas e de juros de mora liquidados no processo, se pagar no prazo de oposição.

Art.º 30.º, n.º 3:

Adita uma disposição que fortalece o carácter indisponível dos créditos tributários, fazendo-o prevalecer sobre qualquer legislação especial.

LGT- alterações OE para 2011

Art.º 62.º, n.º 1:

Prevê a possibilidade de delegação de competências, noutras pessoas, para além do imediato inferior hierárquico.

Art.º 63-A.º, n.º 1 e 3:

As Instituições Financeiras comunicam as contas dos contribuintes com dívidas fiscais ou inseridos em sectores de risco. (A regulamentar por Portaria).

Também devem comunicar até final de Julho os fluxos de recebimento através de cartão de crédito ou de débito.

Art.º 63-B.º, n.º 1, al. g):

Permite a derrogação do sigilo bancário quando existam dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social.

NOTA: Pelo artº 62º do OE, passam a constar na lista dos devedores, os que tiverem dívidas à segurança Social, nos termos do Artº 64º da LGT.

CPPT-alterações OE para 2011

Art.º 61.º, n.º 1:

Estabelece a competência para reconhecer o direito a juros indemnizatórios.

Art.º 75.º, n.º 2:

Alarga a competência da decisão em processos de reclamação, ao Director de Serviços da área operativa dos serviços centrais da inspecção tributária, decorrentes de inspecções dos mesmos serviços.

Art.º 97.º, n.º 1, al. o) e 245.º:

A verificação e graduação de créditos no processo executivo, passa a ser efectuada pelo órgão de execução fiscal

CPPT-alterações OE para 2011

Art.º 150.º, n.º 4:

Alarga a competência para a tramitação dos processos de execução fiscal, por despacho do Director-Geral, para o órgão periférico regional (Direcções de Finanças).

Art.º 248.º, n.º 1 a 6:

A venda dos bens penhorados, é feita preferencialmente por meio de leilão electrónico, com valor base de 70% que ocorre durante 15 dias.

Depois passa a carta fechada, durante 15 a 20 dias, com valor base de 50%.

Volta a fazer-se leilão electrónico, durante 20 dias, adjudicando-se por qualquer valor.

(Os procedimentos do leilão vão ser definidos por Portaria)

CPPT-alterações OE para 2011

Art.º 256.º, n.º 1, alíneas e) e f) e n.º 2 e 3:

- O adquirente dos bens na venda, deve depositar a totalidade do valor no prazo de 15 dias, podendo, no caso do valor exceder 500 UC (51.000 €), solicitar o pagamento de 2/3 no prazo máximo de 8 meses.
(Unidade de Conta = 102 €)
- O adquirente pode solicitar ao órgão de execução fiscal a entrega dos bens, que por sua vez pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para a entrega do bem ao adquirente.

J. Mora-alterações OE para 2011

Juros de mora - DL 73/99, de 16/3 - Artº 3º, n.º 1:

- A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de Janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP,I.P. através de aviso a publicar no DR até 31/12 do ano anterior, não se contabilizando, no cálculo dos mesmo juros, os dias incluídos no mês do calendário em que se fizer o pagamento.
- Para o ano de 2011, foi publicado o aviso n.º 27831-F/2010, no DR, 2ª série, n.º 253 de 31.12.2010, que fixou a taxa de juros de mora em 6,351 %.

(Os juros de mora são contados dia a dia até ao fim do mês anterior ao pagamento. Nos termos do Art.º 44º, n.º 4 da LGT, se a dívida for paga nos 30 dias seguintes à citação, os juros são contados até à data da citação)

RGIT–alterações OE para 2011

Concurso de contra-ordenações (art.º 25.º)

1. As sanções aplicadas às contra-ordenações em concurso, são sempre objecto de cúmulo material.

- ✓ Represtinou a redacção que vigorou até 31.12.2008, tendo a partir de 2009 vigorado o cúmulo jurídico, em que a coima aplicável não podia exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso.
- ✓ Com a redacção actual, o valor das coimas aplicadas é a soma das coimas aplicadas a cada uma das infracções.

Alterações OE para 2011

Obrigado